



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

08  
A. Dutra

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Legislação Justiça e Redação.

A seguir o Presidente colocou sob Apreciação, o Projeto de Lei Complementar a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 16/2024 que “dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos dentro do plano de carreiras do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, instituído pela Lei Complementar N° 88/2020, e dá outras providências”.

## PARECER

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o salário-base no valor de R\$2.121,81 (dois mil e cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) dos cargos de Fisioterapeuta e Psicólogo, ambos cargos privativos de saúde, cuja jornada de trabalho seja de 20 horas semanais.

Ainda, existindo na mesma classe profissional uma jornada de trabalho excedente às 20 horas semanais, será devido o reajuste proporcional à quantidade de horas laborais excedentes.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto **constitucional, legal ou jurídico** e quanto à **forma técnico-legislativa e de linguística** das proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

*Dg*  
*F. Batista*

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Quanto ao quórum de aprovação, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Astolfo Dutra disciplina que os Projetos de Lei Complementar tramitam em dois turnos e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no Art. art. 83 do RICMAD.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar 16/2024.

Astolfo Dutra, 23 de fevereiro de 2024.

*M. Braga*

Vereador Marino de Souza Braga  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: *Unanimidade*

em: *19 / 03 / 2024*

*Clemilson Alves Neiva*

Vereador Clemilson Alves Neiva  
Presidente da CLJR

Vereador João Carlos Ferreira Batista  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Saúde e Assistência Social.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei Complementar a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 16/2024 que “dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos dentro do plano de carreiras do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, instituído pela Lei Complementar N° 88/2020, e dá outras providências”.

## PARECER

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o salário-base no valor de R\$2.121,81 (dois mil e cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) dos cargos de Fisioterapeuta e Psicólogo, ambos cargos privativos de saúde, cuja jornada de trabalho seja de 20 horas semanais.

Ainda, existindo na mesma classe profissional uma jornada de trabalho excedente às 20 horas semanais, será devido o reajuste proporcional à quantidade de horas laborais excedentes.

Desse modo, verifica-se que tal propositura obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do projeto em plenário.

Astolfo Dutra, 23 de fevereiro de 2024.

  
Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade.  
em: 19 / 03 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Bonato Neto  
Presidente da CSAS  
\_\_\_\_\_  
Vereador Réginaldo de Souza Costa  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei Complementar a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 16/2024 que “dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos dentro do plano de carreiras do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, instituído pela Lei Complementar N° 88/2020, e dá outras providências”.

## PARECER

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o salário-base no valor de R\$2.121,81 (dois mil e cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) dos cargos de Fisioterapeuta e Psicólogo, ambos cargos privativos de saúde, cuja jornada de trabalho seja de 20 horas semanais.

Ainda, existindo na mesma classe profissional uma jornada de trabalho excedente às 20 horas semanais, será devido o reajuste proporcional à quantidade de horas laborais excedentes.

Em análise ao Impacto Orçamentário, o mesmo encontra-se dentro do permitido.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Astolfo Dutra, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador **Luiz Carlos Marcelo**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):




Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade  
em: 19/03/2024

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Antônio Calors de Souza Oliveira  
Presidente da CFOTC

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Cleilson Alves Neiva  
Membro